PROJETO DE LEI Nº 049, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições para o ano de 2023, e determina outras providências.

- O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:
- Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições a entidades filantrópicas, no exercício de 2023, na forma que especifica.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2023, autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, até o valor de R\$ 3.062.000,00 (três milhões e sessenta e dois mil reais), às entidades especificadas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será realizada com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, através dos órgãos correspondentes à atividade da entidade.

- Art. 3º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e seus respectivos Conselhos.
- Art. 4º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:
- I ter, a beneficiária, caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;
- II não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
 - III ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;
 - IV a existência de recurso orçamentário e financeiro; e
- V celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

Parágrafo único. Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso III, deste artigo, as entidades de caráter educacional.

- Art. 5° O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base nos Planos de Aplicação dos Recursos, obedecendo a real necessidade da beneficiária, comprovada após análise e deliberação dos respectivos Conselhos.
- Art. 6° As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas/privadas, a qualquer título, inclusive auxílios

e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Termo de Parceria, Convênio, Acordo, Ajuste e outros instrumentos congêneres, efetivando-se mediante depósito em conta específica, na forma da legislação vigente.

- Art. 7º A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal.
- Art. 8º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2023.

Cláudio, 26 de agosto de 2022.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS Prefeito do Município

Cláudio, 26 de agosto de 2022.

Mensagem nº 50/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 049/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições para o ano de 2023, e determina outras providências".

As despesas relativas à concessão de subvenções, auxílios e contribuições, embora previstas no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica, a fim de que se possa legitimar a sua efetivação, conforme prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Vale ressaltar que o projeto foi elaborado em estrita consonância com os dispositivos legais que disciplinam a concessão de subvenções, quais sejam: Constituição Federal art. 203/204; Lei Federal 4.320/64 em seu art. 16; Lei Federal 8.742/1993 – LOAS – em seus artigos 7°, 9°, 18; Resolução 04/2006 do Conselho Municipal de Assistência Social; Lei Municipal n° 1.745/2022, art. 29 a 36 – LDO.

Estando esta despesa prevista no orçamento para 2023 na conformidade do Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o ano de 2023, enviado nesta oportunidade, o presente Projeto visa a obtenção da necessária autorização legislativa para promover a distribuição desses recursos de acordo com os Planos de Trabalho e os Termos de Parceria a serem firmados com cada entidade.

Os gestores concedentes, juntamente com os respectivos Conselhos, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

A Administração Municipal estima a despesa com auxílios, contribuições e subvenções no total de R\$3.062.000,00 (três milhões e sessenta e dois mil reais), que será repassado de acordo com o grau de atendimento de Políticas Públicas de cada instituição, na conformidade da planilha constante do Anexo Único deste Projeto.

Solicito a Vossa Excelência submeter o presente Projeto à apreciação e deliberação dos senhores vereadores.

Renovo a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor TIM MARITACA Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG